



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.924, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL LGBTQIAPNB+ DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL/PB – CMLGBTPI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal LGBTQIAPNB+ de Princesa Isabel/PB – CMLGBTPI, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir a população LGBTQIAPNB+ o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para a referida população, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todos os cidadãos, promovendo a integração e a participação da população LGBTQIAPNB+ no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal LGBTQIAPNB+:

I - combater a discriminação e promover a equidade de direitos;

II - formular e propor diretrizes para políticas públicas voltadas à comunidade LGBTQIAPNB+;

III - fiscalizar a execução de programas governamentais voltados a este público;

IV - sugerir ao Prefeito e às Secretarias ações para Saúde, Educação, Trabalho e Segurança voltadas à população LGBTQIAPNB+;

V - elaborar ou colaborar na criação do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT;

VI - articular com diferentes órgãos - Saúde, Assistência Social, Cultura - para que as políticas não fiquem isoladas;

VII - receber e encaminhar aos órgãos competentes - Ministério Público, Delegacias, Defensoria - denúncias de discriminação, violência ou negligência no atendimento público;

VIII - sugerir e apoiar o treinamento de servidores públicos - médicos, guardas municipais, professores - para um atendimento humanizado e sem preconceitos.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal LGBTQIAPNB+ de Princesa Isabel/PB - CMLGBTPI será composto por 10 (dez) representantes do Governo, que serão denominadas(os) conselheiras(os), nomeadas(os) pelos secretários municipais das suas respectivas secretarias junto da Câmara Municipal de Veradores, com isso, sendo constituída os representantes do poder público e 10 (dez) representantes dos organismos da sociedade civil de atendimento direto a população LGBTQIAPNB+, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos das pessoas LGBTQIAPNB+, e toda a população Queer.

§ 1º O presidente, vice-presidente e a(o) secretária-geral do Conselho Municipal LGBTQIAPNB+ de Princesa Isabel (CMLGBTPI) serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do

Página 1 de 6



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º As funções de conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ tem a seguinte estrutura:

I - Plenário:

II - Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas

Parágrafo único. O Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ de Princesa Isabel disporá da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º da abrangência da organização e do funcionamento do CMLGBTPI será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas com a instalação do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ de Princesa Isabel – CMLGBTPI e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Mulher e da Diversidade Humana de Princesa Isabel - PB, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMPIRPI.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel – PB, em 15 de abril de 2026.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.925, DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBTQIAPNB+ NO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – PB, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2031 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2026, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBTQIAPNb+ no Município de Princesa Isabel – PB, com vigência no período de 2026 a 2031, como instrumento de planejamento, execução e monitoramento das políticas



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

públicas voltadas à promoção da cidadania, defesa de direitos e enfrentamento à LGTBfobia.

Art. 2º O Plano tem como fundamento:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - a igualdade e não discriminação;
- III - o respeito à diversidade;
- IV - a promoção dos direitos humanos;
- V - a intersetorialidade das políticas públicas.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constitui objetivo geral do Plano:

Parágrafo único. Estabelecer diretrizes, metas e ações intersetoriais para a promoção da cidadania, defesa de direitos e enfrentamento à LGTBfobia no município.

Art. 4º São objetivos específicos:

- I - capacitar os servidores públicos para atendimento humanizado e respeito ao nome social;
- II - instituir fluxos de denúncia e acolhimento para vítimas de violência;
- III - promover a visibilidade da população LGBTQIAPNb+;
- IV - fomentar a empregabilidade e permanência escolar;
- V - fortalecer o Conselho Municipal LGBTQIAPNb+ como instância de controle social.

**CAPÍTULO III  
DOS EIXOS TEMÁTICOS**

Art. 5º O Plano será executado com base nos seguintes eixos:

- I - a Saúde Integral e Bem-Estar.

a) capacitação das equipes de saúde para atendimento humanizado;

b) implementação de protocolos de prevenção e tratamento de ISTs;

c) garantia de acompanhamento psicológico especializado.

II - a Educação e Cultura da Paz.

a) criação de protocolo de combate ao bullying LGTBfóbico;

b) realização de campanhas educativas;

c) incentivo à reinserção escolar, especialmente de pessoas trans.

III - a Segurança Pública e Direitos Humanos.

a) criação de fluxo de denúncias;

b) monitoramento da violência;

c) apoio jurídico para retificação de nome e gênero.

IV - ao Trabalho, Emprego e Renda.

a) incentivo a empresas inclusivas;

b) oferta de qualificação profissional;

c) apoio ao empreendedorismo.

V - a Gestão e Controle Social.

a) fortalecimento do Conselho Municipal LGBTQIAPNb+;

b) criação de cadastro municipal da população LGBTQIAPNb+.

**CAPÍTULO IV  
DA EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art. 6º A execução do Plano será coordenada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, em articulação com:

I - a Secretaria de Saúde;

II - a Secretaria de Educação;



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

ANO LII  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

III - a Secretaria de Assistência Social;  
IV - os demais órgãos competentes.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal  
LGBTQIAPNb+:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do  
Plano;

II - propor ajustes e melhorias;

III - garantir a participação da sociedade civil.

**CAPÍTULO V  
DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Art. 8º O Plano será executado conforme  
cronograma quinquenal:

I - ano 1: institucionalização e diagnóstico;

II - ano 2: capacitação e saúde;

III - ano 3: educação e empregabilidade;

IV - ano 4: consolidação e monitoramento;

V - ano 5: avaliação e planejamento futuro.

Parágrafo único. O detalhamento das ações  
será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI  
DO FINANCIAMENTO**

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão  
financiadas por:

I - recursos do orçamento municipal;

II - transferências estaduais e federais;

III - parcerias e convênios;

IV - emendas parlamentares e outras fontes  
legais.

**CAPÍTULO VII  
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 10. O Plano será monitorado  
continuamente, com avaliação anual dos resultados,  
considerando:

I - redução de casos de violência;

II - acesso a serviços públicos;

III - indicadores de inclusão social e  
econômica.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Poder Executivo poderá  
regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Princesa Isabel – PB, em 15 de abril de 2026.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.926, DE 15 DE ABRIL DE  
2026.**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL NA  
MODALIDADE ESPECIAL,  
DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO  
PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO  
SOCIAL, NA LEI 14.399/22,  
INTITULADA DE “ALDIR BLANC”, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Princesa Isabel,  
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais  
previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em  
reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2026,  
a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte  
Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Princesa Isabel  
**AUTORIZADO** abrir crédito adicional na modalidade  
**ESPECIAL** ao orçamento vigente, no valor de R\$  
173.295,64 (cento e setenta e três mil, duzentos e  
noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos),  
destinados a aplicação dos recursos, em conformidade

Página 4 de 6



**PREFEITURA DE**  
**PRINCESA ISABEL**  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei nº 339/74

**ANO LII**  
**EDIÇÃO EXTRA**

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

com o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), nas Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos-Atividades e elemento de despesa abaixo discriminada:

<b>I</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
05.00	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E		
13	EVENTOS		
392	Cultura		
Xxxx	Difusão Cultural		
Xxxx	Lei Aldir Blanc		
	Difusão Cultural – Lei Aldir Blanc (1.1.2		
	<b>Premiação de Mestres de Cultura)</b>		
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	719	3.500,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>3.500,00</b>

**(Três mil e quinhentos reais)**

<b>II</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
0500	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E		
13	EVENTOS		
392	Cultura		
Xxxx	Difusão Cultural		
Xxxx	Lei Aldir Blanc		
	Difusão Cultural – Lei Aldir Blanc (1.1.3 Oficinas		
	<b>formativas)</b>		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	719	10.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>10.000,00</b>

**(Dez mil reais)**

<b>III</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
0500	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E		
13	EVENTOS		
392	Cultura		
Xxxx	Difusão Cultural		
Xxxx	Lei Aldir Blanc		
	Difusão Cultural – Lei Aldir Blanc (1.1.4 Edital +		
	<b>1.1.5 Valores a serem remanejados nos Editais)</b>		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – PF	719	6.195,64
<b>TOTAL .....</b>			<b>6.195,64</b>

**(seis mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**

Seguimento da atividade: Teatro / performance.

<b>IV</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
0500	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E		
13	EVENTOS		
392	Cultura		
Xxxx	Difusão Cultural		
Xxxx	Lei Aldir Blanc		
	Difusão Cultural – Lei Aldir Blanc (3.2.1		
	<b>Contratação de Empresa)</b>		

3.3.90.39	Serviços de Terceiros – PJ	719	8.600,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>8.600,00</b>

**(oito mil e seiscentos reais)**

<b>V</b>			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Fonte	TOTAL
0500	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E		
13	EVENTOS		
392	Cultura		
Xxxx	Difusão Cultural		
Xxxx	Lei Aldir Blanc		
	Difusão Cultural – Lei Aldir Blanc (1.1.1		
	<b>Lançamento de Editais)</b>		
3.3.90.36	Serviços de Terceiros – PF	719	145.000,00
<b>TOTAL .....</b>			<b>145.000,00</b>

**(Cento e quarenta e cinco mil reais)**

**Segmento cultural da atividade:**

Artes Visuais; Artesanato; Dança; Culturas Populares e Tradicionais; Hip Hop; Literatura; Mediação e formação de leitores; Performance; Teatro; Outros.

**VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$ 173.295,64** (CENTO E SETENTA E TRES MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reavaliar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária para o presente exercício, para efeito de compatibilidade.

§ 2º A(s) codificação(ões) da(s) fonte(s), do(s) Programa(s) e/ou do(s) Projeto(s) não informados, serão estabelecidos no momento da respectiva abertura do crédito, através do Decreto de Suplementação orçamentária.

Art. 2º Como fonte de recursos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das constantes na Lei Orçamentária em vigor, ora disposto na Lei 4.320/64, em seu artigo 43 (Excesso de arrecadação).

Art. 3º Para efeito de cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 339/74

**ANO LII**  
EDIÇÃO EXTRA

Em 15 de abril de 2026.

**Atos do Executivo**

Suplementar os Créditos evidenciados no artigo Primeiro, no valor de até 100% (CEM POR CENTO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Princesa Isabel, em 15 de abril de 2026.

**EDNALDO DE MELO**  
Prefeito